

LEI Nº 3.677, de 28 de dezembro de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as Caixas Escolares que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2002, os recursos financeiros que receber do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, para a manutenção do Programa de Merenda Escolar, às seguintes entidades, nos limites que menciona:

I – Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Cota, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Celuta das Neves, até R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);

III - Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas das Unidades Escolares, até R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);

IV - Caixa Escolar Municipal Artur Contagem Vilaça, até R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);

V - Caixa Escolar Dona Dorica, até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VI - Caixa Escolar Dra. Eclair da Cunha Avelar Chaves, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VII - Caixa Escolar Diana Burrine, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VIII - Caixa Escolar Souza Moreira, até R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

IX - Caixa Escolar Dona Maria Augusta de Faria, até R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais);

X - Caixa Escolar Augusto Gonçalves, até R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais);

XI - Caixa Escolar da Escola Municipal Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira, até R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais);

XII - Caixa Escolar Centro de Estudos Supletivos de Itaúna, até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

XIII - Caixa Escolar Ana Cintra, até R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

Parágrafo único. Os repasses deverão ser feitos mensalmente e proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Merenda Escolar.

... continuação da Lei 3.677, de 28/12/01

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas ou anuladas em conformidade com a alteração do número de alunos vinculados a cada Caixa, durante o exercício em que ocorrer.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 28 de dezembro de 2001

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA MENDES FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

MNO/CAF/vnm